RESOLUÇÃO № 1544, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Renova a habilitação do Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária (CBAV) para concessão de título de especialista em Anestesiologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no §1º, art.9º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerandoostermosdo PACFMV nº 0110041.00000262/2023-66 e a deliberação do Plenário do CFMV na CCCLXXIII Sessão Plenária Ordinária, no dia 16 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 754/2003, de 11/11/2003 e prorrogada pela Resolução CFMV nº 1237/2018, de 13/11/2018 ao Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária – CBAV, para concessão de título de especialista em Anestesiologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFMV nºs 754/2003, de 11/11/2003 e 1237/2018, de 13/11/2018.

Francisco Cavalcanti de Almeida Presidente CRMV-SP nº 1012 Helio Blume Secretário-Geral CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 4/9/2023, Seção 1, pág. 175

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

CONSDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 69, 51º 9-52º, alinha-se ao principio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve representado conselhos profisionals para o arbitramento de respectivas contribuições anuals: conselhos profisionals para o arbitramento de respectivas contribuições anuals: conselhos profisionals prando o valor máximo das anuidades devidas as conselhos proteção ao profisional, fixando o valor máximo das anuidades devidas as conselhos profisionals.

respectivas contribuícões anuais;

proteção ao profissional, fixando o valor másimo das anualdades devidas aos conseños profissional, fixando o valor másimo das anualdades devidas aos conseños profissional, profissional, fixando o valor másimo das anualdades devidas aos conseños profissional, profitado de profissional, profitado de profissional, profitado de profissional, profitado de profissional, conseños de parcelamento da conseños de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser base de conseños de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser base de conseños de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser base de conseño de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser base de conseño de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser base de conseño de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser base de conseño de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser base de conseño de con

a few per de dei pri A 2.14/J. La vivice prestados pelos Conselhos Regionals de Enfermagem, e que naío constenio de divider pagamento.

Ferfermagem, e que naío constenio do Anexo I a que se refere esta retigo, são isentos de qualquer pagamento.

Fegional, para de por por abundade de correspondente inicração da categoria de naior nivel de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em leglado as quais também possua incrição.

§ 12 P A Lenção a que se refere tela artigo não se estende a anuidades de exercicio as trabelho possua incrição.

§ 12 P Rossindo o profesional formação e exercendo artibulções específicas, de possua de profesional formação e exercendo artibulções específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

§ 22 P Rossindo o profesional formação e exercendo artibulções específicas, aos Conselhos Regionals de Enfermagem a concessão dos oseguintes descontos:

1 - até 30% (trinta por cento) de desconto, se paga até 31 de janeiro de 2024;

11 - até 20% (trinta por cento) de desconto, se paga até 31 de janeiro de 2024;

11 - até 20% (trinta por cento) de desconto, se paga até 31 de janeiro de 2024;

11 - até 20% (trinta por cento) de desconto, se paga até 31 de janeiro de 2024;

11 - até 20% (trinta por cento) de desconto, se paga até 31 de janeiro de 2024;

11 - até 20% (trinta por cento) de desconto, se paga até 31 de janeiro de 2024;

11 - até 20% (trinta por cento) de desconto, se paga até 31 de janeiro de 2024;

12 - até 21 de consecutivas, com o primeiro venúmento en mala sofrezio o arrécimo de multa de 2% (dos por cento) e purce mora o 30% (zero vergula zero três por cento) a disconto de 2004;

12 - até 21 de 21 de 21 de 21 de 21 de março ou o parcelamento revisiona de 2004; de 2004 d

Secretaria da faceitat rederal do Brasil que estiver em vigo para imposto de Renda;
III. Os profisionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitado; para imposto de III. De Composito de Composit

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE

ISSN 1677-7042

Nº 169, segunda-feira, 4 de setembro de 2023

VALORES MÁXIMOS DE TAXAS E SERVIÇOS A SEREM COBRADOS PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM

TAXAS	VALORES MÁXIMOS
Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73)	R\$ 148,19
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (Lei nº 12.514/2011, art. 11)	R\$ 244.17

SERVIÇOS	VALORES MÁXIMOS
Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior	R\$ 170,99
Serviço de inscrição e registro de pessoa física	R\$227,99
Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 455,98
Serviço de reinscrição	R\$ 227,99
Serviço de transferência de inscrição	R\$ 114,07
Serviço de certidão narrativa	R\$ 45,60

Obs. Esclarecemos que a tabela contendo os preços de taxas e de serviços já se encursor com os valores corrigidos pelo indice de 3,52% correspondente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do período, conforme estabelecido no § 1º do art. 6º, da Lei nº 12.514/2011.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 24 DE AGOSTO DE 2023

nº 56 - Processo Administrativo SEI nº 23.0.00007126-9. Requerente: Okuvama & Okuvama nº 56 - Processo Administrativo SEI nº 23.0.00007126-9. Requerente: Okuyama & Okuyama Estudos e Aperfecioamento Litas Requerios. Comentio refereir al feramica: O-F. Relator setudos e Aperfecioamento Litas Requerios. Comentio refereir al feramica: Por Relator consistente de l'empresa de l'em

ne 57 - Processo Administrativo SEI nº 23.0.00007115-3. Requerente: Venere Educacional Ltda. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselho Federal Gedayas Medeiros Pedro: Finenta: Credenciamento e reconhemento do curso livre de formação: Finenta: Credenciamento de curso conselho Federal Sela Farmácia. Pelo credenciamento da instituição e reconhecimento do curso. Conclusão Vistos, relatados e discutodos os presentes autos, acordam os conselhoris dos Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR a Venere Educacional Ltds, E RICONHECER O LURSO LURSO LURSO LORGO LURSO LORGO LURSO LORGO LURSO LURSO LORGO LURSO LURSO LURSO LORGO LURSO LURS

nº 58 - Processo Administrativo SEI nº 23.0.00002972-6. Requerente: Toth Educação e Treinamentos Ltda. Requerido: Conselho Federal de Farmáda - CFF. Relator: Conselheiro Federal Gelaysa Nederios Petor. Inventa: Credenciamento e reconhecimento do curso. Federal Gelaysa November de Petor Relator de Petor Relator de Farmádia. Pelo credenciamento da instituição e reconhecimento do curso. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os conselheiros do curso. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os conselheiros do Conselho Federal de Farmádia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR a TOHI EDUCAÇÃO ETREMAMENTOS LTIDA, E RECONHECRE O CURSO LIVE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM TRICOLOGIA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Nad Sessão, que la parte integrante de Este Julgado.

nº 59 - Processo Administrativo SEI nº 23 a 0000023973. Reguerente: Instituto Open Vittal. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Gedayas Mediros Pedro. Emetat: Credenciamento e reconhecimento do curso liver de formação profissional em auriculorenpia. Observância da Resolução nº 874/19 do Conselho Federal de Farmácia. Pelo controlamento do institutição e reconhecimento do concombo rede de la restructura controlamento de institutição e reconhecimento do concombo de la concombo de concombo de la conco

nº 60. Processo Administrativo SEI nº 23.0.00003087-2. Requerente: Associação Brasileira de Medician Tradicional Chinesa (MBAMEC), Requendo: Conselho Federal de Farnácia - GF. reconhecimento do curso livre de formação profissional de Prescrição em Medicina Chinesa Chievandrais da Resolução nº 674/19 do Conselho Federal de Farnácia. Pelo credenciamento da instituição e reconhecimento do curso. Conclusão: Vistor, relatados e discutidos do curso. Conclusão: Vistor, relatados e discutidos do de los controles de Conselho Conclusão. Conclusão: Vistor, relatados e discutidos do de votos, em CREDENCIAR a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA TRADICIONAL CHINESA (ARBAMEC), E RECONHECER O CURSO LUIRE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PRESCRIÇÃO BM MEDICINA CHINESA, nos termos do voto do Relator e da Decida do Plenário, que se encontra integrante da Na da Sessão, que la parte integrante de Rad de Sessão, que la parte in

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO № 1.544, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Renova a habilitação do Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária (CBAV) para concessão de título de especialista em Anestesiologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÂRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alinea "l", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no 3§19, art.9º, da Resolução CFMV nº 395, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 0110041.00000267/2023-66 e a deliberação do Penario do CFMV nº 0110041.0000025/2023-66 e a deliberação do Penario do CFMV nº 0110041.00000267/2023-66 e a deliberação do Penario do CFMV nº 0110041.00000267/2023-66 e a deliberação do CFM nº 0110041.00000267/2023-66 e a delibera

resolve: 11/11/2003 e prorrogada pela Resolução CFMV nº 1237/2018, de 13/11/2018 ao Colégio Brasileiro de Anextesiologia Veterinária - CBMV, para concessão de titulo de especialista em

Brastiero de Anestesiologia Veterinária - CBAN, para concessión de título de especialista em Anestesiologia Veterinária.

Anestesiologia Veterinária.

Parágrafo unico, concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução Concessión de la concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução Concessión de la concessión de la

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

HELIO BLUME Secretário-Geral





175